

LEI Nº 2.385, de 06 de Junho de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir gleba de terreno para ampliação de campo de futebol e construção de praça de esportes e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal de Itaúna, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de D. Míriam Mattos de Lima, uma gleba de terreno, com 15.922,70 m² (quinze mil novecentos e vinte e dois metros quadrados e setenta centímetros), situada na Rua José Luiz Calambau, Bairro das Graças, nesta cidade, contendo as seguintes confrontações e medidas: confronta pela frente com a Rua José Luiz Calambau, numa extensão de 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros); segue confrontando pelo lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Itaúna, numa extensão de 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros) + 82,00 m (oitenta e dois metros); segue confrontando, ainda, pelo lado esquerdo numa, numa extensão de 53,10 m (cinquenta e três metros e dez centímetros) com o Sr. Marcos Guimarães de Cerqueira Lima; confronta, ainda, pela esquerda com a Companhia Industrial Itaunense, numa extensão de 33,70 m (trinta e três metros e setenta centímetros) + 168,70 m (cento e sessenta e oito metros e setenta centímetros); segue confrontando pelo lado direito com a Companhia Industrial Itaunense, numa extensão de 197,00 m (cento e noventa e sete metros); confronta, ainda, pelo lado direito com os lotes de nºs 01 a 10, da quadra de nº 041, do Bairro das Graças, até encontrar, novamente, o ponto de início desta descrição; pela quantia de Cr\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º A gleba referida no artigo anterior desta lei, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Itaúna, na ampliação do campo de futebol do Bairro das Graças, e construção, oportunamente, de uma praça de esportes.

Art. 3º Para atender as despesas originárias desta lei, inclusive com escrituras e registros públicos, fica o Executivo Municipal autorizado, neste exercício, a abrir Crédito Especial até a importância de Cr\$4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único – Constituem recursos para atender o disposto neste artigo, os provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, os de anulação de dotações do Orçamento Municipal e os de Reserva de Contingência.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de Junho de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal